

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
59/2013 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do ACIDI – Alto Comissariado para o Diálogo Intercultural  
contra a *RTP Informação*, relativas a declarações de Marinho e Pinto no  
programa «Justiça Cega?»»**

Lisboa  
6 de março de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 59/2013 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação do ACIDI – Alto Comissariado para o Diálogo Intercultural contra a *RTP Informação*, relativas a declarações de Marinho e Pinto no programa «Justiça Cega?»»

#### I. Participação

1. Foi submetida à ERC pelo ACIDI – Alto Comissariado para o Diálogo Intercultural (doravante, ACIDI), a 13 de dezembro de 2012, uma participação contra as declarações efetuadas pelo bastonário da Ordem dos Advogados, António Marinho e Pinto, no programa da *RTP Informação*, «Justiça Cega?», visando as mulheres brasileiras que vêm residir para Portugal.
2. O ACIDI informa ter recebido denúncias acerca da matéria referida, reencaminhando-as para esta entidade no âmbito do presente processo.
3. O Alto Comissariado cita a frase alegadamente proferida pelo bastonário - «uma das coisas que o Brasil mais tem exportado para Portugal são prostitutas» - e afirma que a «repudia veementemente», atendendo à sua gravidade.
4. O ACIDI reencaminha uma nota conjunta subscrita pela Casa do Brasil de Lisboa, pela ALCC – Associação Lusofonia, Cultura e Cidadania, pela Associação ComuniDária e pela UMAR – União das Mulheres Alternativa e Resposta na qual reafirmam o «seu repúdio para com todas as formas de estigmatização da mulher brasileira».
5. As entidades subscritoras da referida nota de repúdio consideram que são «lamentáveis e perigosas as declarações do Sr. bastonário da Ordem dos Advogados [...], pois fomentam o preconceito e o desrespeito para com a mulher brasileira e, em particular, as mulheres brasileiras residentes em Portugal».
6. Refere-se na dita nota que «a infeliz perpetuação desta imagem redutora e hipersexualizada da mulher brasileira, através de pessoas que ocupam cargos de responsabilidade, tem implicações graves para a vida de cada uma das brasileiras vivendo em Portugal», por exemplo, «assédio sexual, discriminação no emprego e na vida social,

bem como dificuldades no acesso ao alojamento e interrogatórios abusivos nos aeroportos e nas esquadras de polícia».

7. As declarações referidas, «prestadas em tom de escárnio e ironia, são vistas como ofensivas do Estado brasileiro», são vistas como «xenófobas e misóginas e que atentam contra a dignidade, não só das mulheres brasileiras, mas de todas as mulheres».
8. Numa das denúncias reencaminhadas pelo ACIDI, assinada por Cristina Freire, é dito que a afirmação de Marinho e Pinto demonstra «muita ignorância», uma vez que nos primeiros oito meses de 2012, as exportações do Brasil para Portugal aumentaram 62,6%, sendo o produto mais exportado o petróleo (54,6% do volume de vendas), seguindo-se o açúcar de cana (5,4%), os laminados de ferro e aço e os grãos de soja, na casa dos 3%.

## II. Posição da Denunciada

5. Notificada a pronunciar-se, a RTP veio esclarecer que «o Dr. Marinho e Pinto, manifestando-se surpreso por a prática da prostituição ser considerada crime naquele país [Brasil], na verdade [disse], *en passant*, “que uma das coisas que o Brasil mais tem exportado para Portugal são prostitutas, entre outras coisas”».
6. Esta frase foi, segunda a RTP, proferida no âmbito do comentário a um caso de leilão da virgindade através da Internet por parte de uma jovem brasileira a quem o procurador-geral do Brasil levantou um processo-crime.
7. A denunciada informa ainda que «o Dr. Marinho e Pinto, que também é bastonário da Ordem dos Advogados, não participa no programa [*Justiça Cega?*], nessa qualidade».
8. Portanto, as suas declarações «apenas a si mesmo podem ser imputadas, não tendo a RTP ou os seus diretores qualquer forma de controlar as afirmações dos seus convidados, muito menos num programa de debate, transmitido em direto, como era o caso».
9. A denunciada evoca o artigo 70.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, segundo o qual «em matéria de responsabilidade civil, aplicam-se os princípios gerais, só podendo os operadores de televisão tornar-se solidariamente responsáveis por programas pré-gravados e desde que não emitidos ao abrigo do direito de antena, de réplica política, de resposta ou de retificação ou no decurso de entrevistas ou debates protagonizados por pessoas não vinculadas contratualmente ao operador».

10. A responsabilidade do diretor é ainda afastada, segundo a denunciada, pelo n.º 4 do artigo 71.º, uma vez que, «tratando-se de declarações corretamente reproduzidas ou de intervenções de opinião, produzidas por pessoas devidamente identificadas, só estas podem ser responsabilizadas, salvo quando o seu teor constitua incitamento ao ódio racial, religioso, político, ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual ou à prática de um crime e a sua transmissão não possa ser justificada por critérios jornalísticos».
11. Conclui a denunciada que as declarações proferidas por Marinho e Pinto não constituem qualquer ilícito contraordenacional, só podendo ser avaliadas do ponto de vista do mau gosto, e não, «com toda a segurança, considerar-se um incitamento ao ódio, nem um elemento de programação suscetível de influenciar negativamente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, situações passíveis da abertura de um processo contraordenacional».
12. Pelo exposto, a denunciada considera não poder ser responsabilizada, nem os seus diretores, pelas afirmações proferidas por convidados em programas de debate emitidos em direto, solicitando o arquivamento da participação.

### III. Descrição do programa «Justiça Cega» (31 de outubro)

13. A participação diz respeito à edição do programa «Justiça Cega?», emitida a 31 de outubro<sup>1</sup>, na *RTP Informação*. Este é um programa de debate semanal, com início às 22h e com duração de cerca de uma hora, composto por três comentadores residentes, acompanhados por uma jornalista/moderadora, no qual são abordados temas da atualidade na área da justiça. A *RTP Informação* classifica-o de programa de informação especializada e descreve-o<sup>2</sup> da seguinte forma: «Será a *Justiça Cega?* Polémicos, controversos, acutilantes! António Marinho e Pinto, Rui Rangel e Francisco Moita Flores. Protagonistas da Justiça com voz própria, num programa moderado por Alberta Marques Fernandes, e que não deixa ninguém indiferente».

---

<sup>1</sup> <http://www.rtp.pt/programa/tv/p28165/e34>, acedido a 11 de fevereiro

<sup>2</sup> <http://www.rtp.pt/programa/tv/p28165>, acedido a 11 de fevereiro

14. Um dos comentadores é, portanto, António Marinho e Pinto, que, na edição do programa em referência, tal como os dois outros comentadores que compõem o painel, é apresentado apenas pelo nome. No entanto, em rodapé, surge identificado como «bastonário da Ordem dos Advogados».
15. As declarações que desencadearam a participação em apreço foram proferidas pelo comentador nos minutos iniciais do programa, num espaço de um minuto concedido a cada um dos comentadores para que se manifestem sobre um assunto livremente selecionado por si, antes de darem início aos temas da edição propriamente dita.
16. No «Justiça Cega?» de 31 de outubro, coube a Marinho e Pinto dar início a este espaço inicial, tendo começado por se referir a um juiz que terá comentado *online* declarações suas acerca da possibilidade de o Tribunal Constitucional se pronunciar sobre a constitucionalidade do Orçamento de Estado para 2013.
17. De seguida, indica que vai passar a «um assunto muito mais importante do que este: uma jovem brasileira que leiloou a virgindade por 600 mil euros e houve um japonês que a comprou».
18. O comentador refere que «não é por isso, porque hoje assistimos a essas coisas todas», mas «porque o procurador-geral do Brasil acusou-a de prostituição e instaurou-lhe um processo e eu fico surpreendido porque fiquei a saber, ficamos a saber, que a prostituição no Brasil é crime».
19. O comentador prossegue em tom sarcástico: «vejam só, uma das coisas que o Brasil mais tem exportado para Portugal são prostitutas, entre outras coisas, e afinal a prostituição é crime».
20. Declara ainda que «isto levanta um problema jurídico em si, que é o de saber se aquele ato, o ato de venda da virgindade, pode configurar prostituição nos termos em que é definida nos códigos penais, nomeadamente no nosso código penal. Fica aqui este reparo que é de facto um mundo fascinante, um mundo louco deste início do século XXI».
21. Enquanto o comentador profere estas opiniões, os restantes presentes – moderadora e os dois comentadores – vão soltando sorrisos.
22. Entre uma gargalhada, a moderadora pergunta se «em sua opinião, pode-se ou não se pode leiloar [a virgindade]?», ao que o comentador responde que não conhece a lei brasileira, mas em Portugal poderia, só não sabe se poderia nos termos em que foi feita,

através da Internet. Remata que «qualquer dia não há limites para a indignidade humana, isto é uma autoimolação, uma automutilação da própria dignidade humana».

23. O comentador termina o seu tempo inicial com um outro assunto.
24. Segue-se depois o tempo para os assuntos selecionados pelos dois restantes constituintes do painel.

#### **IV. Análise e fundamentação**

25. No presente processo, está em causa um comentário proferido por Marinho e Pinto, considerado pelo Participante como estigmatizante da mulher brasileira em Portugal.
26. Comece-se por analisar as circunstâncias em que as declarações em crise foram proferidas.
27. «Justiça Cega?» é um programa de debate emitido semanalmente em direto, com protagonistas fixos, conforme consta na descrição acima.
28. Ora, os programas de debate caracterizam-se pela exposição dos pontos de vista, argumentação e contra-argumentação dos intervenientes. Assim, são espaços de programação nos quais são proferidas opiniões pessoais, com contraditório imediato, se tal for o caso. Devem, pois, ser considerados como programas de comentário e opinião.
29. As declarações proferidas em programas com estas características deverão, à partida, ser reconduzidas ao exercício da liberdade de expressão, entendida como o «direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio» [cf. artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa], o que nos afasta do prisma da liberdade de imprensa e dos direitos e deveres associados à atividade jornalística de cariz eminentemente informativo.
30. As funções desempenhadas pela ERC são enquadradas sobretudo no exercício da liberdade de informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão. É este o sentido dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que lhe atribuem a competência para «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» [cf. artigo 8.º], afastando, assim, do seu leque de principais atribuições questões relacionadas com a «liberdade de expressão» e os seus limites.

31. Acresce que a ERC não supervisiona a atuação de comentadores, mas antes de órgãos de comunicação social (cf. artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 553/2005, de 8 de novembro).
32. Tal como defende a RTP, os artigos 70.º e 71.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, preceitos esses atinentes à determinação da responsabilidade civil e penal perpetrada através de serviços de programas televisivos, apontam no sentido de que eventuais «excessos» ao exercício da liberdade de expressão, num programa transmitido em direto, devem ser imputados ao comentador, e não ao operador de televisão.
33. Ainda assim, e conforme defendido na Deliberação 35/CONT-TV/2010, entende-se que, numa perspetiva regulatória, o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando as mesmas se revistam de manifesta gravidade, como acontecerá nos casos de incitamento ao ódio ou à prática de um crime.
34. No caso em apreço, entende-se que as declarações emitidas vinculam diretamente António Marinho e Pinto, e não a RTP, uma vez que se trata de um conteúdo opinativo, o que à partida exclui a responsabilidade do operador de televisão sobre as declarações, e que o episódio ocorreu em direto, pelo que seria impossível para a RTP prevenir a emissão de tais declarações. A visualização da edição do programa em apreço mostra que o comentador, numa primeira abordagem, tratou o caso de uma jovem brasileira que leiloou a virgindade como se de um caso anedótico se tratasse, em tom ligeiro, com os sorrisos do próprio e dos restantes comentadores e moderadora. Foi neste contexto de escárnio que foi proferida a frase em causa na presente participação. Porém, depois disso, o mesmo comentador, em tom sério, chama a atenção para o facto do caso remeter para a ausência de limites para a indignidade humana, o que afasta uma leitura das suas declarações como um incitamento ao ódio relativamente a determinada nacionalidade. Ainda que as declarações de Marinho e Pinto possam ser aptas a causar polémica e desconforto, não se crê que tenham ultrapassado os limites à liberdade de programação e que, por isso, gerem responsabilidade na esfera do operador de televisão.
35. Acresce que a RTP tomou medidas no sentido de retirar a leitura discriminatória e estigmatizante que pudessem ter as declarações de Marinho e Pinto, uma vez que o tema

foi retomado na edição de 6 de dezembro<sup>3</sup> do mesmo programa e aí procurou-se esclarecer qual o sentido das afirmações do comentador.

**36.** Assim, no programa de 6 de dezembro, Marinho Pinto regressa ao tema, referindo que se insurgiu contra a posição «hipócrita do Ministério Pública brasileiro (...) que ia pôr um processo-crime por prostituição [à rapariga que leiloou a virgindade]. E manifestei a minha surpresa, porque a prostituição é crime no Brasil! De facto, a prostituição no Brasil não é crime, dada a quantidade de prostitutas que – eu referi – até são exportadas. Eu agora nesta expressão ponho “exportadas” entre aspas, mas na altura não pus aspas e não foi deliberado... Porque não é o Estado brasileiro que as exporta. São empresários do negócio, do ramo, empresários do sexo (...)». A moderadora pergunta-lhe: «Mas não acha que está a ser preconceituoso?» Perante as explicações de Marinho e Pinto, a moderadora, mais à frente, pergunta: «Então, foi mal entendido, é isso?» Marinho e Pinto afirma: «Não! Fui bem entendido por aqueles que foram atingidos [pelas suas afirmações]. Fui mal entendido pelos idiotas úteis (...)» Insurge-se contra «as boas consciências» que nas redes sociais o criticaram e insultaram, em vez de se revoltarem contra as redes de tráfico de mulheres que considera ter denunciado. Perante a pergunta da moderadora «então não quis atingir o povo brasileiro?», Marinho e Pinto garante «Claro que não!», dizendo que apenas pretende responder a «essa matilha de beneficiários, utilizadores e exploradores da prostituição a que se juntaram os idiotas úteis e cretinos que estão sempre prontos a engrossar essas matilhas». Referindo que há vários brasileiros a exercer com profissionalismo diferentes atividades em Portugal, afirma: «Estes queremos! Prostitutas trazidas por redes de exploração, por traficantes, isso não queremos! E era bom que as autoridades portuguesas, e o Ministério Público brasileiro, atuassem no desmantelamento e na prisão desses exploradores, desses proxenetas (...)».

**37.** Assim, entende-se que, nesta nova edição do programa «Justiça Cega?», a RTP procurou, através da sua moderadora, esclarecer a controvérsia e garantir que as declarações de Marinho e Pinto – da responsabilidade do comentador, repita-se, e não do próprio

---

<sup>3</sup> <http://www.rtp.pt/programa/tv/p28165/e38>, acedido a 12 de fevereiro



operador de televisão, uma vez que foram proferidas no exercício da liberdade de expressão e de opinião – não fossem entendidas pelos telespetadores como discriminatórias em relação à mulher brasileira.

## V. Deliberação

*Tendo analisado* uma participação contra a RTP por afirmações alegadamente discriminatórias e estigmatizantes proferidas por um dos intervenientes no programa «Justiça Cega?», emitido a 31 de outubro de 2012;

*Considerando* que as declarações de Marinho e Pinto em crise são proferidas num contexto de debate e, por conseguinte, correspondem a uma opinião que apenas vincula quem as emite, e não o operador de televisão;

*Notando* que a RTP, na edição de 6 de dezembro do programa «Justiça Cega?», procurou, através da sua moderadora, esclarecer a controvérsia e garantir que as declarações de Marinho e Pinto não fossem entendidas pelos telespetadores como discriminatórias em relação à mulher brasileira,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 24.º, n.º 3, alínea a), e n.º 2 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à presente participação.

Lisboa, 6 de março de 2013

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes